



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 02/07-DG

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
E A EMPRESA VTI TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Praça. Pedro II, Palácio "Clóvis Beviláqua", s/nº, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.537.288/0001-51, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **AUGUSTO GALBA FALCÃO MARANHÃO**, residente e domiciliado nesta cidade, Portador da Identidade nº 6342393-6 SSP/MA e CPF nº 002.917.813-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VTI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, localizada na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 1573, Aldeota, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 41.545.831/0001-26, neste ato representado por seu Sócio-Proprietário, o Sr. **FRANCISCO VIANA CAMPOS JÚNIOR**, CI nº 99002298693 SSP/CE, CPF nº 490661704-25, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a Licitação foi dispensada com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 33.810/06-TJ, regida pelas normas da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este Contrato tem por objeto a execução de reparos, em caráter emergencial, da estrutura do Datacenter, no local onde se encontra instalada a Central de Processamento de Dados este Tribunal, localizado na Av. D. Pedro II, s/n, Centro, nesta urbe, de acordo com as especificações do Relatório Técnico da Diretoria de Informática e Automação, consignadas na Proposta da Contratada.

1.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

ag. Maranhão

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE ENTREGA

2.1. A reforma objeto deste Contrato deverá ser executada e concluída no prazo de (40) quarenta dias, contados a partir recebimento da assinatura do contrato, vedada a sua prorrogação.

2.2. A fiscalização e o recebimento da reforma serão feitos pela Diretora de Informática e Automação assessorada pela Coordenadoria de Engenharia Obras e Serviços do Tribunal, para este fim.

2.3. A reforma será recebida:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado de medição realizada de oito em oito dias;

b) **Definitivamente**, pela equipe técnica, mediante Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços, que será circunstanciado e assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos Termos Contratuais, observando o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.

2.4. Vistoriada a reforma, e verificado que esta não atende às especificações, será relatada a advertência, discriminando os pontos a serem revistos à empresa contratada, que deverá, de pronto, providenciar as alterações devidas, em prazo hábil, sob pena de multa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

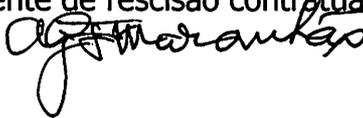
3.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e, ainda, na ocorrência de atrasos injustificados na execução do contrato, garantida a defesa prévia, a autoridade competente poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

3.1.1. Advertência: nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, desde que essas ocorrências não se caracterizem em danos ou transtornos graves ao contratante.

3.1.2. Multa: nos percentuais e condições seguintes:

a) Pelo atraso injustificado, na execução, em relação ao prazo estipulado, o contratado estará sujeito à multa de mora, calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, até o 10º (décimo) dia;

b) Pela recusa da entrega da obra, ao término do prazo estipulado, a contratada estará sujeita à multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) do valor dos suprimentos, independente de rescisão contratual:

c) Pela demora em refazer os pontos rejeitados, a contratada estará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor do item recusado, por dia decorrido, a contar do 3º (terceiro) dia da data da notificação;

d) Pelo não-cumprimento de qualquer condição fixada no Contrato e não abrangida nos itens anteriores, a contratada ficará sujeita à multa moratória, a razão de 1% (um por cento) ao dia do valor do Contrato, para cada evento;

3.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

3.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a pena;

3.1.5. As multas estipuladas nos subitens são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente;

3.1.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à Diretoria Financeira, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data da notificação, ou ser descontado das notas fiscais e/ou faturas, por ocasião de seu pagamento, ou ainda, ser cobrado, judicialmente, se for julgado conveniente;

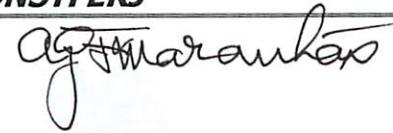
3.1.7. Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega da obra for devidamente justificado pelo contratado e aceito pelo Tribunal, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O preço total para a execução da reforma, objeto deste Contrato, é de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, incluídas, no mesmo, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, bem como todos os materiais necessários para sua reforma.

4.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à dotação orçamentária seguinte:

<i>Unidade Gestora:</i>	040901 – Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário
<i>Unidade Orçamentária:</i>	04901
<i>Fonte</i>	0107000000 – Receitas Operacionais de Fundo
<i>Projeto/Atividade</i>	1656 – Construção, ampliação e reforma de prédios
<i>PI</i>	CONSTFERJ

f. 

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Diretoria Financeira, por crédito bancário, em conta corrente da **CONTRATADA** no **BIC – Banco Industrial e Comercial S/A, agência n.º 006, c/c n.º 14052974-6**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida sem rasuras, nas condições a seguir:

- a) A fatura relativa aos serviços correspondentes a cada medição, cujo valor será apurado através de Boletim de Medição emitido pela Coordenadoria de Engenharia Obras e Serviços, a cada oito (08) dias, deverá ser apresentada ao Tribunal, para fins de conferência e atestação e pagamento.

5.2. A contratada se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das obrigações patronais do mês anterior ao pagamento, referentes a:

- a) INSS (parte do empregador e empregado) relativas aos empregados envolvidos na execução da obra;
- b) FGTS em relação aos empregados de que trata a alínea anterior;
- c) PIS e COFINS, quando for o caso, dentro de vinte dias do recolhimento destes encargos.

5.3. Existindo erro na Nota Fiscal, esta será devolvida ao contratado no período máximo de 02 (dois) dias, passando o prazo de pagamento a ser contado, a partir da reapresentação daquele documento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

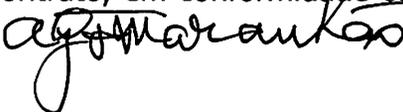
6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar a reforma no prazo determinado, em estrita observância à sua proposta e às condições deste Contrato;

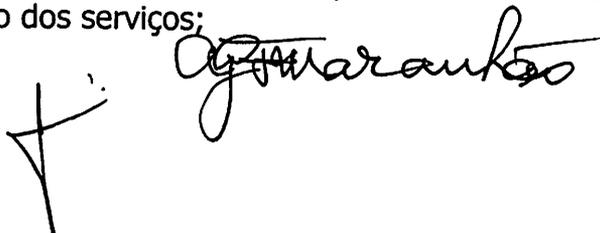
- b) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato;

- c) Providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o saneamento de qualquer irregularidade na entrega da reforma;

- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 50%(cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com disposto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93;




- e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, quando da execução deste Contrato;
- f) Recrutar elementos habilitados e com experiência comprovada fornecendo à contratante relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
- g) Executar a reforma, através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham cometer no desempenho de suas atribuições, podendo o Tribunal solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- h) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- i) Facilitar a ação da fiscalização da obra, prestando prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- j) Responder perante o Tribunal, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos praticados por empregados, a terceiros, devendo a contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- k) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a Contratada não deverá, mesmo após o término do Contrato sem consentimento prévio por escrito da Contratante, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- l) Pagar seus empregados no prazo efetivo em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluídas qualquer solidariedade do Tribunal por eventuais autuações administrativas e ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere ao Tribunal;
- m) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
- n) Responder, pecuniariamente, por todos os danos causados decorrentes da prestação dos serviços;

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Aguiar', is written over the text of item n). The signature is stylized and somewhat cursive.

o) Respeitar as normas da segurança e medicina do trabalho, previstas na CLT;

p) Responsabilizar-se pela adoção de medidas necessárias a proteção ambiental;

q) Responsabilizar-se perante os órgãos, representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos causados ao meio ambiente por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

r) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria prima, ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

s) Registrar no CREA, na forma da Lei, o contrato decorrente desta dispensa e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o Tribunal, sob pena de retardar o processo de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto deste Contrato;

b) Supervisionar a execução do Contrato;

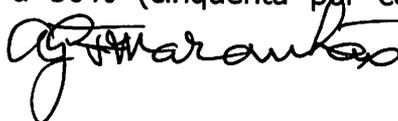
c) Efetuar o pagamento dos produtos nas condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos no art.78 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

8.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I ao XI, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, o **CONTRATADO** sujeitar-se-á ainda ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.



CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, de forma resumida, deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO

10.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

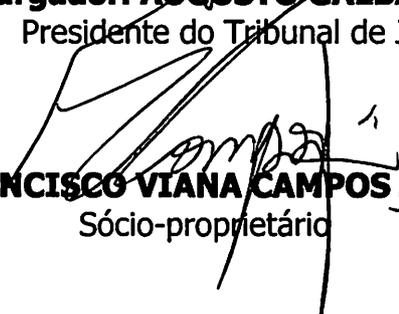
11.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

São Luís, 28 de fevereiro de 2007.



P/ CONTRATANTE: **Desembargador. AUGUSTO GALBA FALCÃO MARANHÃO**
Presidente do Tribunal de Justiça/MA



P/ CONTRATADO: **FRANCISCO VIANA CAMPOS JÚNIOR**
Sócio-proprietário

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ RG Nº: _____

NOME: _____ RG Nº: _____